



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2308231 - RS
(2023/0063370-0)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : G K
ADVOGADO : NORBERTO FONTANA FERRI - RS067974
**AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de 5 dias corridos, nos termos dos arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 798, *caput*, do CPP.

2. A decisão agravada foi considerada publicada em 22/5/2024, iniciando-se o prazo para interposição do agravo regimental em 23/5/2024, com término em 27/5/2024.

3. O agravo regimental apresentado apenas no dia 7/6/2024 encontra-se fora do prazo, conforme certificado nos autos, o que inviabiliza a sua apreciação.

4. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 24/09/2024 a 30/09/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

MINISTRO OG FERNANDES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2308231 - RS
(2023/0063370-0)**

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : G K
ADVOGADO : NORBERTO FONTANA FERRI - RS067974
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de 5 dias corridos, nos termos dos arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 798, *caput*, do CPP.

2. A decisão agravada foi considerada publicada em 22/5/2024, iniciando-se o prazo para interposição do agravo regimental em 23/5/2024, com término em 27/5/2024.

3. O agravo regimental apresentado apenas no dia 7/6/2024 encontra-se fora do prazo, conforme certificado nos autos, o que inviabiliza a sua apreciação.

4. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por G. K. contra a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Nas razões deste recurso, são tecidas articulações sobre o mérito da causa, nada afirmado acerca da (in)tempestividade do agravo regimental.

Requer o acolhimento agravo, pretendendo ver conhecido e provido o recurso especial.

Impugnação apresentada com o pedido de não provimento do agravo.

É o relatório.

VOTO

Não se pode conhecer do agravo regimental, porque apresentado fora do prazo legal.

Considerada publicada a decisão agravada em 22/5/2024 (fl. 587) e protocolizada a petição de recurso em 7/6/2024 (fl. 605), consumou-se a perda do prazo de 5 dias para apresentação do recurso no dia 27/5/2024, conforme certificado nos autos (fl. 606).

Essa é a disciplina dos arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 798, *caput*, do CPP (grifo acrescido):

Art. 39. Da decisão do Presidente do Tribunal, de Seção, de Turma ou de Relator que causar gravame à parte, caberá agravo para o órgão especial, Seção ou Turma, conforme o caso, **no prazo de cinco dias**.

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, **não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado**.

Registro, em atenção ao princípio da cooperação, que a apresentação de novo recurso que venha a ser considerado meramente protelatório ou desconectado dos fundamentos do acórdão recorrido **poderá ensejar o seu não conhecimento**, com determinação de baixa imediata dos autos.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no AREsp 2.308.231 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0063370-0

Número de Origem:

00141741320198210026 141741320198210026 50065728020198210026

Sessão Virtual de 24/09/2024 a 30/09/2024

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : G K

ADVOGADO : NORBERTO FONTANA FERRI - RS067974

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - CONCUSSÃO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : G K

ADVOGADO : NORBERTO FONTANA FERRI - RS067974

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 24/09/2024 a 30/09/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr.

Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 30 de setembro de 2024